

## CADERNO DE ENCARGOS

### 1- OBJETO

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de formação Modulares e Formação-Ação, no âmbito dos programas do Portugal2020.

2- O objeto da presente aquisição de serviços destina-se a:

- Prestação de Serviços especializados de Publicidade e Divulgação das ações de Formação a realizar pela ACIS e que incluem anúncios, comunicação escrita e Digital.

### 2- DURAÇÃO

O Adjudicatário obriga-se a realizar a prestação dos serviços do presente procedimento a contar da data da assinatura do respetivo contrato, não podendo a execução ultrapassar o dia 31/12/2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como eventuais prorrogações de prazo concedidas pelos Portugal2020.

### 3- OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

a) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

b) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais, assim como nos requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;

c) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;

d) Comunicar à Entidade Adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

- e) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
- f) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

#### **4- ACOMPANHAMENTO/EXECUÇÃO**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a comparecer, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite, a reuniões das quais deve ser elaborado um registo de acompanhamento, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável e ficando arquivado no dossier administrativo associado ao Projeto.
2. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas por qualquer uma das partes, após consulta aos intervenientes na mesma, devendo ser elaborada a agenda prévia para cada reunião.
3. O Adjudicatário fica igualmente obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela Entidade Adjudicante, como pelo PORTUGAL2020 ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Projeto.
4. Para a realização dos serviços, o Adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e demais informação que venha a solicitar à Entidade Adjudicante e com a respetiva autorização dos seus responsáveis.

5. A Entidade Adjudicante deverá disponibilizar as instalações para o desenvolvimento de trabalhos no âmbito do presente contrato, sempre que necessário e solicitado previamente pelo Adjudicatário, e de acordo com as normas estabelecidas pelo primeiro.

## **5- OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A entidade Adjudicante obriga-se a:

- a) Facultar à Entidade Adjudicatária toda a informação que for necessária para a organização e execução dos serviços;
- b) Executar todas as tarefas relacionadas com o processo de planeamento, organização e execução que não sejam da exclusiva responsabilidade da Entidade Adjudicatária;
- c) Fazer refletir todos os movimentos relacionados com o projeto no que respeita a custos.

## **6- PREÇO CONTRATUAL**

1- Pela Prestação de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACIS pagará os custos relativos ao parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP para este procedimento é de 4.500,00 € (Quatro mil e quinhentos euros), com eventuais impostos incluídos.

2- O preço a apresentar pelo Prestador de Serviços deve incluir todos os custos, encargos fiscais e despesas inerentes à prestação de serviço de Publicidade e Divulgação, objeto do contrato.

## **7 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada por:

- a) Melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

## **8 - CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Podem ser utilizados como critério de desempate, designadamente, os fatores e subfatores estabelecidos nos termos do artigo 75º do CCP, por ordem decrescente de ponderação relativa.

Arruda dos Vinhos, 27 de Dezembro de 2019

P'la Direção

---

(João Paulo Range)

---

(João Miguel Perdigão)